

GMDC/GUARDA MUNICIPAL  
RECEBIDO  
Em: 11 / 02 / 21



Ofício 01-2021

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2021

Josney Pereira  
Chefe de Dep. de Policiamento Comunitário e  
Projetos Sociais da GMF

**Ilmo. Comandante da Guarda Municipal de Florianópolis**  
Ivan da Silva Couto Júnior  
Rua Capitão Euclides de Castro, n. 236  
Coqueiros – CEP 88080-010

**C/C Ilmo. Secretário Municipal de Segurança Pública de Florianópolis**  
Alceu de Oliveira Pinto Júnior  
Passarela Nego Quirido  
Avenida Gov. Gustavo Richard, n. 5000 - 3º andar  
Centro – CEP 88010-290

A **Associação Praia Brava – APBrava**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.255.941/0001-29, com sede nesta Capital, é entidade associativa sem fins lucrativos, políticos ou partidários, que tem, entre suas finalidades, zelar pela proteção ambiental e desenvolvimento urbanístico sustentável no âmbito de sua competência territorial (art. 3º, IV e IX, Estatuto da APBrava<sup>1</sup>).

Como é do vosso conhecimento, o balneário da Praia Brava é, certamente, um dos destinos do norte da Ilha de Santa Catarina mais procurados no período de veraneio. Mesmo no atual momento pandêmico, verifica-se, invariavelmente, um alto volume de circulação de pessoas, tanto em razão do incremento populacional típico da época, como em função do recebimento diário de turistas e visitantes.

A presença maciça de pessoas na pequena extensão territorial do loteamento, porém, vem provocando diversos incidentes e desconfortos à população local. Exemplificativamente, cita-se a noite de réveillon, marcada pelo registro de inúmeros incidentes e pela incapacidade da Polícia Militar, por falta de efetivo, para conter a ação dos populares, que provocaram caos e desordem durante boa parte da madrugada do dia 1º.

É dentro desse cenário que a APBrava, exercendo seu desígnio estatutário e visando atuar de forma proativa, solicita, respeitosamente, com fundamento nos arts. 3º, III, IV, V, VI, VII, VIII, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e parágrafo

<sup>1</sup> [http://www.praibrava.org/downloads/convert-jpg-to-pdf.net\\_2015-03-17\\_21-39-44.pdf](http://www.praibrava.org/downloads/convert-jpg-to-pdf.net_2015-03-17_21-39-44.pdf)



único<sup>2</sup>, e 22<sup>3</sup>, do Decreto n. 18.204/2017 (Regulamento da Guarda Municipal de Florianópolis), a presença da Guarda Municipal durante o período Carnaval (previsto para ocorrer de 12 a 17 de fevereiro), em regime de cooperação com as demais forças de segurança pública, especialmente nos pontos de acesso à praia, onde historicamente se constata maior acúmulo de foliões.

Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2021.

  
**MARCELO ESPER MAUÉS**  
Presidente APBrava

---

<sup>2</sup> Art. 3º. São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: [...] III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº [9.503](#), de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; [...] XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; [...] XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e signatários.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

<sup>3</sup> Art. 22. A Guarda Municipal atuará prioritariamente no território e em ambientes sob responsabilidade do município, estendendo e ampliando sua atuação às áreas de maior incidência de problemas relacionados à necessidade de atuação da corporação, utilizando-se dos meios e recursos necessários para solucionar problemas e gerar a efetiva proteção e cumprimento da lei nestes locais.